Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo

Nº 19

DESPACHO

24 AGO 2021

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA RIBEIRÃO-PRETANA AO SR. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CONFORME ESPECIFICA.

Apresentamos à **consideração da Casa o seguinte:**

ARTIGO 1º – Fica por esta Lei, concedido ao Sr. **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, o título de cidadão Ribeirão-pretano, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade.

ARTIGO 2º – A láurea de que trata o artigo anterior será outorgada em Sessão Solene, a ser designada oportunamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente

BERTINHO SCANDIUZZI
1º Vice-Presidente

GLÁUCIA BERENICE
2ª Vice-Presidente

MATHEUS MORENO
1º Secretário

FRANCO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO é o Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Nascido em 17 de dezembro de 1956 na capital paulista, formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, turma de 1979. Antes de ingressar na Magistratura, foi Procurador do Estado, por concurso público.

Em 1981, aprovado em concurso de provas e títulos, assumiu o cago de juiz substituto da 25ª Circunscrição Judiciária, com sede em Ourinhos.

Ao longo de sua trajetória, foi juiz de direito em Santos, Santo André, Paraibuna, Vicente de Carvalho e São Paulo.

Escolhido pelo Tribunal de Justiça, foi juiz efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, na classe de Juiz de Direito, eleito em 1994 e reeleito em 1996.

Em 2001, foi promovido para o cargo de Juiz do Tribunal de Alçada Criminal e, em 2005, para o de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Foi eleito Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça para o biênio 2014/2015; em nova eleição, tornou-se Corregedor Geral da Justiça deste Estado no biênio 2018/2019.

À frente da Corregedoria Geral, o Desembargador PINHEIRO FRANCO trouxe a modernidade em benefício da comarca de Ribeirão Preto, instituindo as atividades de fiscalização à distância dos serviços judiciários do Fórum local, as chamadas correições virtuais, que resultaram em serviços mais rápidos e de melhor qualidade para a atividade forense em favor da população ribeirão-pretana.

Também beneficiando a população local, implantou, na área de infância, o Projeto Trampo Justo e, tornando mais eficiente a atuação da justiça criminal em Ribeirão Preto, criou o Departamento Estadual de Execuções Criminais.

Já como Presidente do Tribunal de Justiça, enfrentando com serenidade firmeza o maior desafio com o qual já se deparou um chefe do Poder Judiciário deste Estado, coordenou e implantou medidas inovadoras como as audiências e despachos virtuais, além do trabalho remoto de juízes, desembargadores e funcionários, inclusive peritos, psicólogos e assistentes sociais, de tal modo que a produtividade, na comarca de Ribeirão Preto, tal como no restante do Estado, aumentou em até 25% por cento, apesar de todas as dificuldades e limitações provocadas pela epidemia da Covid-19.

Sempre preocupado em manter nossa comarca na ponta da evolução tecnológica, determinou a instalação de Estação Passiva de Videoconferência, que ensejará a realização das chamadas "audiências sem juiz", permitindo que os moradores de Ribeirão Preto participem, ao vivo, como testemunhas, de audiências realizadas em qualquer local de todo o país, dotando nossa comarca de instrumento moderno de realização da Justiça e trazendo mais uma comodidade para os ribeirão-pretanos.

Por fim, ressalta-se o maior distinção do Presidente do Tribunal de Justiça em relação à nossa Ribeirão Preto: cercado, embora, por restrições financeiras gravíssimas de toda ordem e por justos pleitos de instalações de novas comarcas e varas em todo o Estado, escolheu Ribeirão Preto para nela instalar uma vara que havia sido criada para atender a maior metrópole da América do Sul, a cidade de São Paulo, trazendo essa vara para servir Ribeirão Preto e seus habitantes, removendo para nossa cidade, também, os respectivos cargos de juiz de direito, coordenador e funcionários do oficio judicial.

Mas não é só. A nova vara vem para atender a um clamor de todos os brasileiros de bem, que diariamente sentem o choque do noticiário dando conta das mortes, agressões físicas e violências sexuais de toda ordem que acontecem em lares por todo o país, vitimando pessoas de todas as classes sociais.

A nova vara que está sendo trazida para Ribeirão Preto, especializada no combate à violência doméstica, será, por certo, a maior contribuição que o Poder Judiciário de São Paulo poderia dar à nossa cidade para enfrentar esse mal e a maior homenagem e apoio que se pode prestar às milhares de "Marias da Penha" que sofrem a injustiça da falta de amor, de respeito e de proteção à sua dignidade.

Desta forma, pedimos aos nobres pares o acolhimento do presente Projeto de Decreto Legislativo, com a justa concessão da nobre láurea ao homenageado.

ALESSANDRO MARACA
Presidente

BERTINHO SCANDIUZZI
1° Vice-Presidente

GLÁUCIA BERENICE
2ª Vice-Presidente

MATHEUS MORENO
1° Secretário

FRANCO
2° Secretário

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br
Rua Lafaiete, 1000 – CEP: 14015-080 – Tel.: (16) 3977-5700

Certidão nº. 2021/132382

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Mateus Felipe Moretti Alvarenga, chefe da Divisão de Atendimento e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações contidas em nossos bancos de dados e arquivos do sistema CONSIST-AM, quanto a Tributos Mobiliários – ISS não consta débito até a presente data. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU, não consta débito, de titularidade do requerente ou compromissado ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrativos pela Secretaria Municipal da Fazenda, sejam eles inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Protocolo nº.: 2021/132382
Nome: GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CPF nº.: 937.017.218-15
RG nº.: 7.475.980-2
Endereço: PRAÇA DA SÉ, S/Nº, SÃO PAULO - SP

Certidão válida por 180 dias.
Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.
Esta Certidão só terá validade com as assinaturas digitais à direita deste documento.

O referido é verdade.

Ribeirão Preto, 16 de setembro de 2021.

VISTO

MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA
Chefe da Divisão de Atendimento
e Cobrança

MARCOS FURQUIM
Diretor do Departamento de
Tributos Imobiliários

CND 2021/132382
Lei Complementar nº1428, artigo 261 de 27/12/2002, CTM
Digitado por: Giuliana Pinocci Gomes.
Conferido por: Luciano Ferreira Mendes.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARCOS FURQUIM e MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA e LUCIANO FERREIRA MENDES
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/132382 e o código GBL4ERWN.